



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

**CÓPIA DE PARTE DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DA NAZARÉ, DE SEIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZASSETE**

***“17/2017 – ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DA NAZARÉ QUALIFICA, E.M.,
UNIPESSOAL, LDA***

Presente proposta do Senhor Presidente do Conselho de Gerência da Empresa Nazaré Qualifica, relativamente ao assunto acima referido, que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrita. -----

Deliberado, por maioria, aprovar a alteração aos Estatutos e submeter à Assembleia Municipal. -----

Esta deliberação foi tomada com seis votos a favor dos membros do Partido Socialista e Partido Social Democrata e o voto contra do membro do Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré, Senhor Vereador António Trindade, que declarou que votou contra a presente proposta, não do ponto de vista do seu conteúdo, mas sim do ponto de vista de considerar que a empresa municipal Nazaré Qualifica tem competências a mais em relação àquilo que considera ser as funções do órgão municipal. -----

Tem tomado ao longo dos seus mandatos posições críticas em relação à existência desta empresa municipal, pelo que esta sua posição de voto reflete-se em todo o seu entendimento político, que ao longo dos anos tem mantido. -----

Finalmente considera também, que esta nova realidade a nível de fiscalização de trânsito por parte desta empresa, vem trazer um benefício financeiro à própria empresa e melhor coordenação de estacionamento.” -----

ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 9 de janeiro de 2017

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes

PROPOSTA

Esta sociedade foi constituída no ano de 2005, num contexto caracterizado pelas condições socioeconómicas e prospectivas existentes à data.

Decorreu mais de uma década desde a sua constituição, com alterações das condições supra descritas, assim como ocorreram alterações do regime jurídico aplicável.

A sociedade deve ser um importante agente do desenvolvimento local, em atividades da maior relevância sócio económica e concelhia.

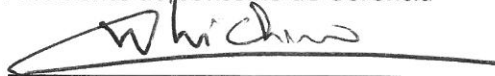
Assumindo a necessidade de dotar a empresa municipal de maior versatilidade e abrangência da intervenção, com fundamento em novos desafios, na expectativa de novos e potenciais projetos de desenvolvimento, agora no âmbito da exploração de estacionamento em zonas devidamente delimitadas e sinalizadas da via ou vias sob jurisdição municipal, considera, o Conselho de Gerência impreterível proceder à harmonização dos estatutos, adequando os mesmos àquela que deve ser a vocação da empresa Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda..

Com efeito, o Decreto-Lei n.º 146/2014, de 09 de outubro, estabelece regras que abrem a possibilidade aos órgãos próprios dos municípios de deliberarem no sentido de permitir que as empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa, em vias sob jurisdição municipal que lhes estão concessionadas, possam exercer a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas devidamente delimitadas e sinalizadas, a qual será restrita à aplicação das contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, isto é, as relativas a estacionamento proibido.

Sendo a sociedade, de natureza comercial, rege-se pelo regime jurídico-legal aplicável, pela lei comercial, pelos estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado.

Assim, e com base na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, vem este Conselho de Gerência propor à Câmara Municipal da Nazaré que se pronuncie, relativamente ao documento de alteração de estatutos, que segue em anexo.

O Presidente do Conselho de Gerência



(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

À reunião de

Câmara.

Chicharro

Deliberado aprovar
e submeter à Assembleia
Municipal.

R-6/1/2017

Chicharro

17

ANEXO

Alteração da alínea d) do artigo 3.º. Estatutos da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.

ARTIGO 3.º

Objecto

A sociedade é uma empresa local, que tem por objeto social:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) “Exploração do estacionamento sujeito ao pagamento de taxa, em zonas devidamente delimitadas e sinalizadas da via ou vias sob jurisdição municipal, que lhes venham a ser concessionadas, e a correspondente fiscalização restrita à aplicação de contraordenações previstas no artigo n.º71 do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º114/94, de 3 de maio”.
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...].